



A JORNADA DO CREDOR

NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS

Um guia para compreender o processo,
conferir seu crédito e acompanhar
as condições de pagamento.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

EDIÇÃO SETEMBRO DE 2026

INFORMAÇÃO PARA DECIDIR MELHOR.

Se você tem valores a receber de uma empresa em Recuperação Judicial, precisa acompanhar duas questões ao mesmo tempo: o reconhecimento do seu crédito e as condições propostas para pagá-lo.

Este material apresenta o percurso do credor, da primeira conferência dos documentos ao acompanhamento do pagamento. A leitura considera tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

SUMÁRIO

O cenário e o sistema recuperacional	03
O caminho da Recuperação Judicial	05
Sujeição, classes e verificação do crédito	06
Prazos e documentos	09
Plano, exemplo e deliberação	11
Pagamento, erros e dúvidas frequentes	14
Atuação da B&A e fontes de consulta	17

Os números do sumário são clicáveis. Conteúdo informativo: a medida adequada depende do crédito, dos documentos e das decisões de cada processo.

POR QUE ACOMPANHAR A RJ?

A Recuperação Judicial afeta fornecedores, trabalhadores, prestadores de serviços e outros credores. O impacto vai além da empresa devedora: alcança o planejamento financeiro de quem espera receber.

977

PROCESSOS EM 2025

2.466

CNPJs ENVOLVIDOS EM 2025

Os dados da Serasa Experian distinguem processos e empresas: um mesmo processo pode abranger mais de um CNPJ. A metodologia foi atualizada; por isso, esses números não devem ser comparados diretamente com divulgações antigas de metodologia diferente.

A divulgação informa que dezembro de 2025 é preliminar e que os dados podem sofrer atualização retroativa.

O QUE ISSO MUDA PARA O CREDOR

Identifique exatamente qual empresa lhe deve, em qual processo ela está e quais obrigações fazem parte do seu crédito.

ENTENDA O SISTEMA.

A Lei 11.101/2005 disciplina a Recuperação Judicial, a Recuperação Extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, com exclusões e regras específicas. Ela substituiu o antigo regime de concordatas e foi amplamente reformada pela Lei 14.112/2020.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É um procedimento voltado à superação da crise econômico-financeira. Busca preservar a atividade produtiva, os empregos e os interesses dos credores. A proposta de reorganização é apresentada em um plano, sujeito ao procedimento e aos controles previstos em lei.

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Parte de uma negociação com credores e pode ser levada à homologação judicial. Possui requisitos próprios sobre os créditos abrangidos e a vinculação de credores; não se confunde com uma renegociação informal.

FALÊNCIA

Organiza a arrecadação e a realização dos ativos e o pagamento dos credores conforme a ordem legal. Também busca preservar e otimizar o uso produtivo dos bens e recursos da empresa.

PRESERVAR A EMPRESA E CONSIDERAR OS CREDORES

A recuperação não assegura pagamento integral nem elimina a necessidade de avaliar a viabilidade das condições propostas.

O CAMINHO DA RECUPERAÇÃO.

1

PEDIDO E PROCESSAMENTO

A empresa apresenta o pedido. O juiz verifica os requisitos e, se cabível, defere o processamento. Isso ainda não significa concessão da recuperação.

2

DUAS FRENTES EM PARALELO

CRÉDITOS: edital, conferência, habilitações ou divergências, relação do administrador judicial e impugnações.

PLANO: apresentação da proposta, análise, objeções, negociação e deliberação, quando cabível.

3

DECISÃO E CUMPRIMENTO

O juiz examina os requisitos legais para conceder a recuperação. Se concedida, começa o acompanhamento das obrigações do plano e dos pagamentos.

OS CAMINHOS SE CRUZAM

A discussão do plano pode avançar enquanto ainda existem controvérsias sobre créditos. Não espere a formação definitiva do quadro de credores para acompanhar as demais etapas.

Divisão didática: fase postulatória, fase deliberativa e fase de execução. O tempo de tramitação varia conforme o caso.

MEU CRÉDITO ENTRA NA RJ?

Em regra, submetem-se à Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, ainda que não tenham vencido. É necessário verificar as exceções legais e a natureza da relação jurídica.

O FATO GERADOR IMPORTA

Segundo o Tema 1.051 do STJ, a existência do crédito é determinada pela data do seu fato gerador. A data de uma sentença posterior, por si só, não define se o crédito está sujeito à recuperação.

EXISTEM EXCEÇÕES

Créditos tributários e determinadas posições protegidas por propriedade fiduciária, por exemplo, possuem tratamento distinto. Garantia real e propriedade fiduciária não são a mesma coisa. Créditos posteriores ao pedido também exigem análise própria.

E SE JÁ EXISTIR UMA AÇÃO?

A recuperação não paralisa indistintamente todos os processos. Ações sobre quantias ainda não apuradas e demandas trabalhistas têm regras específicas; execuções fiscais e créditos não sujeitos também recebem tratamento próprio.

A PRIMEIRA CONFERÊNCIA

Reúna contrato, datas dos fatos que originaram a obrigação, comprovantes, garantias e informações sobre ações em curso. Ser pessoa física ou jurídica, isoladamente, não determina a sujeição do crédito.

QUAL É A CLASSE DO SEU CRÉDITO?

Para as deliberações da Assembleia Geral de Credores, a lei organiza os créditos em quatro classes. A classificação deve refletir o enquadramento jurídico do crédito e do credor.

I TRABALHISTAS E ACIDENTES DE TRABALHO

Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

II GARANTIA REAL

Créditos com garantia real, até o limite do valor do bem gravado. O eventual excedente integra a classe III para a votação.

III QUIROGRAFÁRIOS E OUTROS

Créditos sem garantia real, com privilégio especial ou geral e créditos subordinados, conforme a disciplina legal.

IV MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Créditos de titulares enquadrados como ME ou EPP. Confira os documentos que comprovam esse enquadramento.

CLASSIFICAÇÃO NÃO É UMA ESCOLHA LIVRE

A classe não pode ser escolhida apenas por parecer mais vantajosa. As classes de votação também não devem ser confundidas com a ordem de pagamento na falência.

COMO CONFERIR E REGULARIZAR.

1 CONFIRA O PRIMEIRO EDITAL

Procure seu nome ou razão social e confira valor, origem e classe do crédito. Compare a relação com seus documentos e cálculos.

2 APRESENTE A MEDIDA ADEQUADA

Se o crédito sujeito estiver ausente, avalie a habilitação. Se os dados estiverem incorretos, apresente divergência. Na etapa administrativa, ambas são dirigidas ao administrador judicial.

3 EXAMINE A NOVA RELAÇÃO

Após a análise administrativa, o administrador judicial publica sua relação de credores. Confira novamente, mesmo que já tenha apresentado documentos.

4 AVALIE A IMPUGNAÇÃO JUDICIAL

Persistindo a controvérsia, a lei prevê impugnação perante o juiz. Depois das etapas próprias, o administrador consolida o quadro-geral, sujeito à homologação judicial.

Se tudo estiver correto: não é necessário repetir uma habilitação apenas por rotina. Continue acompanhando as listas, o plano e as decisões. O administrador judicial auxilia o juízo e não substitui o advogado do credor.

CADA PRAZO TEM SEU MARCO INICIAL.

15

DIAS I HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA

A partir da publicação do edital do art. 52, § 1º. Apresentação ao administrador judicial (art. 7º, § 1º).

10

DIAS I IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO

A partir da publicação da relação do administrador judicial, prevista no art. 7º, § 2º. Medida judicial (art. 8º).

30

DIAS I OBJEÇÃO AO PLANO

A partir da publicação da relação do art. 7º, § 2º. Se o aviso de recebimento do plano ainda não tiver sido publicado, conta-se da publicação desse aviso (art. 55).

60

DIAS I APRESENTAÇÃO DO PLANO

Prazo do devedor, contado da publicação da decisão que defere o processamento (art. 53).

Atenção à contagem: a lei prevê dias corridos para os prazos nela previstos ou dela decorrentes. Confira a publicação oficial e as decisões aplicáveis; este quadro não substitui o cálculo no processo.

Perdeu os 15 dias? Isso não extingue automaticamente o crédito. A via retardatária pode alterar o procedimento e afetar o direito de voto, conforme a situação e as exceções legais.

ORGANIZE A PROVA DO SEU CRÉDITO.

Comprove a origem, o valor e o enquadramento do crédito. Confira se o devedor identificado nos documentos corresponde ao CNPJ abrangido pelo processo.

IDENTIFICAÇÃO

Nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e dados de contato. Se houver representação, documentos de poderes e procuração.

ORIGEM DA OBRIGAÇÃO

Contratos, aditivos, pedidos, notas fiscais, duplicatas e outros títulos. Inclua prova da entrega, da prestação do serviço ou do fato que gerou o crédito.

VALOR E PAGAMENTOS

Planilha com principal, encargos aplicáveis, datas e abatimentos. Na habilitação em RJ, a atualização considera a data do pedido de recuperação, conforme o art. 9º, II.

GARANTIAS E PROCESSOS

Instrumentos de garantia e identificação dos bens. Havendo demanda em curso, reúna peças relevantes, decisões, cálculos e certidões disponíveis.

ENVIO E CONTROLE

Use o canal indicado no edital ou pelo administrador judicial. Guarde cópia integral, comprovante de envio, protocolo e eventuais respostas.

LEIA ALÉM DO PERCENTUAL.

O Plano de Recuperação Judicial apresenta os meios propostos para superar a crise e as condições aplicáveis aos credores. Deve demonstrar viabilidade econômica e ser acompanhado dos elementos exigidos em lei.

VALOR A RECEBER

Qual é o deságio? Sobre qual base ele incide? Há limite de pagamento por credor, correção monetária, juros ou opções alternativas?

TEMPO E FLUXO DE PAGAMENTO

Quando começa a carência? Qual evento inicia as parcelas? Os pagamentos são mensais ou anuais? Há concentração do valor no fim do cronograma?

CONDIÇÕES E ESCOLHAS

Existe prazo para aderir a alguma opção? São exigidos dados bancários, documentos ou manutenção de fornecimento? Quais consequências decorrem da falta de manifestação?

VIABILIDADE E GARANTIAS

Quais receitas, vendas de ativos ou medidas operacionais sustentam a proposta? Examine premissas, garantias, cláusulas sobre coobrigados e mecanismos previstos para inadimplemento.

Regras específicas: créditos como os trabalhistas têm disciplina própria. Consulte sempre a versão mais recente do plano e dos aditivos.

QUANTO, QUANDO E EM QUE CONDIÇÕES?

Considere um crédito reconhecido de R\$ 100.000 e uma proposta hipotética com deságio de 40%, carência de 12 meses e pagamento em 24 parcelas mensais iguais, sem juros ou correção.

R\$ 100.000

CRÉDITO ANTES DO DESÁGIO

R\$ 60.000

SALDO APÓS A REDUÇÃO DE 40%

24 × R\$ 2.500

PARCELAS APÓS A CARÊNCIA

Neste exemplo, o credor não receberia os R\$ 60.000 imediatamente. O valor seria distribuído ao longo das parcelas, após a carência, segundo o marco inicial definido no plano.

O VALOR NOMINAL NÃO CONTA TODA A HISTÓRIA

O tempo de espera, a inflação e o risco de descumprimento alteram o resultado econômico. Compare alternativas considerando o fluxo completo, e não apenas o percentual de desconto.

Exemplo exclusivamente didático. Não corresponde a uma proposta real nem a uma projeção de recebimento.

NEGOCIAÇÃO, VOTO E DECISÃO.

A participação do credor pode envolver objeções ao plano, negociação de condições e representação na Assembleia Geral de Credores (AGC), quando realizada. A lei também admite mecanismos de deliberação ou adesão em hipóteses específicas.

PREPARE SUA PARTICIPAÇÃO

Confira o edital, a versão do plano, o crédito considerado para votar, a classe, o credenciamento e os documentos de representação. Defina previamente quais alterações são relevantes para você.

OS VOTOS SEGUEM REGRAS PRÓPRIAS

As regras de aprovação variam por classe e podem considerar número de credores e valor dos créditos. Ter um crédito maior não significa, em todas as classes, ter proporcionalmente mais influência.

APROVAÇÃO E CONTROLE JUDICIAL

A deliberação dos credores integra o procedimento; a concessão depende do exame dos requisitos legais pelo juiz. Existem hipóteses legais de concessão sem aprovação de todas as classes e de apresentação de plano pelos credores.

DISCORDAR NÃO AFASTA, POR SI SÓ, O PLANO

Concedida a recuperação, o plano pode vincular os credores a ela sujeitos, inclusive dissidentes. Analise as cláusulas, as ressalvas e as medidas cabíveis antes de decidir sua posição.

ACOMPANHE ATÉ O PAGAMENTO.

A concessão da recuperação não encerra o trabalho do credor. É preciso transformar o que foi aprovado em um controle de vencimentos, obrigações e valores efetivamente recebidos.

MONTE UM CRONOGRAMA

Registre o marco inicial da carência, o vencimento de cada parcela, os critérios de atualização e as condições necessárias ao pagamento. Preserve comprovantes e concilie os valores recebidos.

ACOMPANHE AS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Verifique relatórios do administrador judicial, decisões e alterações relevantes. Mantenha os dados de contato e bancários atualizados nos canais oficiais indicados.

IDENTIFIQUE O DESCUMPRIMENTO

Durante o período de supervisão do art. 61, o descumprimento pode levar à convalidação em falência, nos termos legais. Depois desse período, o art. 62 prevê execução específica ou pedido de falência com base no art. 94, observados os requisitos.

ENCERRAMENTO NÃO É QUITAÇÃO INTEGRAL

A recuperação pode ser encerrada judicialmente antes do vencimento de todas as parcelas do plano. O controle das obrigações remanescentes deve continuar.

Documente o atraso. A medida cabível depende da obrigação, da fase processual e das decisões do caso.

Base: Lei 11.101/2005, arts. 59 e 61 a 63 e 73.

ERROS QUE PODEM CUSTAR TEMPO.

1 PRESUMIR QUE A LISTA ESTÁ CERTA

Compare os dados publicados com seus documentos. A presença do nome não confirma, sozinha, que valor e classe estão corretos.

2 TRATAR TODA DÍVIDA DA MESMA FORMA

Créditos sujeitos, não sujeitos, trabalhistas e garantidos podem seguir regras distintas. Identifique a natureza antes de escolher a medida.

3 ENVIAR APENAS UMA PLANILHA

Demonstre a origem e a existência da obrigação. Relacione os cálculos aos contratos, títulos e comprovantes.

4 CONFUNDIR OS PRAZOS

Habilitação, impugnação da relação e objeção ao plano têm objetos e marcos diferentes. Registre cada publicação separadamente.

5 PARAR DE ACOMPANHAR APÓS O VOTO

Observe os aditivos, a decisão de concessão, as condições para receber e o cumprimento do cronograma.

RESPOSTAS DIRETAS.

SOU PESSOA FÍSICA. POSSO SER CREDOR?

Sim. O crédito pode pertencer a pessoa física ou jurídica. O tratamento depende da origem, da data e das características da obrigação, além das regras aplicáveis.

SE MEU NOME ESTÁ NA LISTA, VOU RECEBER?

A inclusão é relevante, mas não equivale a pagamento garantido. Confira o valor, a classe, as condições do plano e seu cumprimento.

NÃO APAREÇO NA LISTA. PERDI O CRÉDITO?

A ausência exige análise e eventual habilitação pela via adequada à fase do processo. Não significa, isoladamente, extinção do direito.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL ME REPRESENTA?

Ele exerce as atribuições legais de auxílio e fiscalização do processo. Não atua como advogado particular de cada credor.

O PLANO FOI APROVADO. POSSO IGNORÁ-LO?

Se o crédito está sujeito à recuperação, a discordância individual não afasta automaticamente seus efeitos. Examine a decisão, as condições aplicáveis e os meios de impugnação cabíveis.

QUAL É A PRIMEIRA PROVIDÊNCIA?

Localize o processo e o edital, reúna os documentos do crédito e confira os prazos em curso. Com isso, será possível avaliar a medida adequada.

ESTRATÉGIA JURÍDICA PARA O SEU CRÉDITO.

A B&A; atua ao lado de credores durante as principais etapas da Recuperação Judicial: iniciando com a regularização do crédito, passando pela análise do Plano de Recuperação Judicial, assessoria nas negociações com a empresa devedora e representação na Assembleia Geral de Credores, finalizando com o acompanhamento do efetivo pagamento.

- **REGULARIZAÇÃO DO CRÉDITO**
- **ANÁLISE DO PLANO**
- **NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**
- **ACOMPANHAMENTO DO PAGAMENTO**

ATENDIMENTO EM TODO O BRASIL

Pessoas físicas e jurídicas.

Maringá / PR

advocaciabacarin.com

WhatsApp: (44) 99125-1189

PARA CONSULTAR E APROFUNDAR.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Texto consolidado. Regula a Recuperação Judicial, a Recuperação Extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Alterações relevantes: Lei 14.112/2020.

[Acessar a lei no Portal do Planalto](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Tema Repetitivo 1.051. REsp 1.842.911/RS, Segunda Seção, julgamento em 09/12/2020. Critério do fato gerador para definir a existência do crédito para fins de sujeição à recuperação.

[Consultar a explicação oficial do STJ](#)

INDICADORES

SERASA EXPERIAN. Recuperações judiciais avançam no Brasil e atingem 2,5 mil empresas em 2025. Divulgação de 07/04/2026, com metodologia atualizada e dados sujeitos a revisão.

[Consultar a divulgação e a metodologia](#)

EXPEDIENTE

B&A; - Bacarin & Advogados Associados.

Elaborado a partir do material-base do escritório.

Edição: setembro de 2026. Fontes consultadas em 23/09/2026.